



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 389/22 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 4.114, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as normas e ações para o acesso aos medicamentos e insumos de programas estratégicos, sob a gestão do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), no âmbito do SUS;

a Nota Técnica SCTIE/MS nº 03/2022, que trata da fundamentação e decisão acerca das Diretrizes Terapêuticas para o Tratamento Farmacológico da Covid-19 (hospitalar e ambulatorial);

a Portaria SCTIE/MS nº 44, de 05 de maio de 2022, que tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Nirmatrelvir/Ritonavir, com reavaliação em até 12 meses da disponibilização, para o tratamento da COVID-19;

a Nota Técnica nº 266/2022- CGAFME/DAF/SCTIE/MS que determinou critérios para distribuição e dispensação do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir para casos de covid 19;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e subsistemas do Sistema Único de Saúde e no seu artigo 2º conceitua o sistema de vigilância sentinela;

a Resolução nº 401/19 - CIB/RS (anexo III) que determina quais são as Unidades Sentinelas do estado assim como as metas pactuadas e as características das amostras clínicas coletadas;

a Resolução nº 246/21 – CIB/RS (anexo) que atualiza as Unidades Sentinelas do estado; o Guia para Uso do Antiviral Nirmatrelvir/Ritonavir em Pacientes com Covid-19, Não Hospitalizados e de Alto Risco, publicado pelo Ministério da Saúde em 2022;

a Autorização temporária de uso emergencial concedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em 30 de março de 2022 e a incorporação no rol de medicamentos do SUS aprovados pela Conitec, segundo critérios específicos e condicionado à reavaliação da incorporação em até 12 meses da disponibilização;

a Nota Técnica Conjunta nº 01/2022- CEVS-DEAF/SES-RS sobre o Fluxo de distribuição e dispensação do antiviral Nirmatrelvir 150mg/Ritonavir 100mg (NMV/r) a aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e disponibilização através do componente estratégico da assistência farmacêutica de remessa inicial contendo 2.445 tratamentos de NMV/r ao RS.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir o quantitativo de 1.225 (um mil duzentos e vinte cinco) tratamentos de Nirmatrelvir/Ritonavir(NMV/r) recebido do MS, de forma igualitária entre as 07 (sete) Unidades Sentinelas de Síndrome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Gripal (SG) do estado, constantes no ANEXO I desta Resolução.

**Parágrafo Único** - A decisão de distribuição do medicamento às Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal considerou o fato de serem considerados estabelecimentos de saúde estratégicos para vigilância de vírus respiratórios, entre eles o SARS-COV-2.

**Art. 2º** - A distribuição considera o quantitativo reduzido recebido do MS, a necessidade de avaliação pós-tratamento e a coleta de informações individualizadas das dispensações para prestação de contas ao gestor federal.

**Art. 3º** - Estão definidas na Nota Técnica Conjunta CEVS-DEAF/SES-RS nº01/2022, publicada em 05 de dezembro de 2022:

**I** - As indicações clínicas para o tratamento;

**II** - A documentação necessária para dispensação do medicamento, para pedido de ressuprimento e prestação de contas.

**Art. 4º** - O medicamento será disponibilizado nas Unidades Sentinela exclusivamente aos usuários nela atendidos.

**Art. 5º** - Distribuir o quantitativo de 1220 tratamentos de Nirmatrelvir/Ritonavir(NMV/r) a todos os municípios e Coordenadorias Regionais de Saúde do estado que registraram novos casos de covid-19 na última semana epidemiológica. A fonte dos dados são o SIVEP-gripe e o E-SUS notifica e subsidiaram a distribuição proporcional do medicamento de acordo com o número de casos e tratamentos disponíveis, conforme planilha do ANEXO II desta Resolução.

**Art. 6º** - Aqueles municípios não contemplados no Art. 5º poderão solicitar o medicamento a sua Coordenadoria Regional de Saúde seguindo os critérios de inclusão conforme o Guia para Uso do Antiviral Nirmatrelvir/Ritonavir em Pacientes com Covid-19, enquanto houver estoque, e as regionais manterão estoque estratégico para atendimento dessa demanda.

**Parágrafo Único** - A CRS enviará o tratamento ao município mediante envio do Formulário de Prescrição – Nirmatrelvir/Ritonavir (ANEXO III desta Resolução), para uso do antiviral nirmatrelvir/ritonavir em pacientes com COVID-19, através das Farmácias de Medicamentos Especiais do município solicitante.

**Art. 7º** - Os municípios e unidades sentinelas devem estar atentos ao prazo de validade do medicamento e, se necessário, efetuem remanejamento do mesmo, evitando perdas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 8º** - Os documentos técnicos que orientaram esta pactuação, bem como o formulário de prescrição Nirmatrelvir/Ritonavir - estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://saude.rs.gov.br/informacoes-sobre-medicamentos-para-covid-19>.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2022.



ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 389/22 – CIB/RS**

**Relação de unidades de saúde habilitadas para Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal, no estado do Rio Grande do Sul.**

- I) Canoas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – CNES 7054254;
- II) Caxias do Sul – Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte – CNES 7492359;
- III) Passo Fundo – Hospital São Vicente – CNES 2246988;
- IV) Porto Alegre – Unidade de Pronto Atendimento Moacyr Scliar – CNES 7114893;
- V) Santa Maria – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – CNES 7015887;
- VI) Uruguaiana – Hospital Santa Casa – CNES 2248190;
- VII) Pelotas – Hospital Universitário São Francisco de Paula – CNES 2253046.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 389/22 – CIB/RS**

**Quantidade de tratamentos por município:**

Município	Tratamentos
01ª CRS	30
02ª CRS	1
03ª CRS	7
04ª CRS	6
05ª CRS	22
06ª CRS	16
07ª CRS	1
08ª CRS	2
09ª CRS	1
10ª CRS	2
11ª CRS	4
12ª CRS	3
13ª CRS	3
14ª CRS	2
15ª CRS	4
16ª CRS	2
17ª CRS	2
18ª CRS	6
Aceguá	2
Alegrete	3
Almirante Tamandaré do Sul	1
Alvorada	25
Antônio Prado	1
Araricá	1
Arroio do Meio	2
Arroio do Sal	4
Arroio dos Ratos	1
Balneário Pinhal	2
Barão	1
Barra do Ribeiro	2
Barros Cassal	1
Bento Gonçalves	10
Bom Princípio	1
Bom Retiro do Sul	2
Brochier	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Butiá	3
Caçapava do Sul	1
Cachoeira do Sul	3
Cachoeirinha	13
Caíçara	1
Camaquã	3
Campina das Missões	1
Campinas do Sul	1
Campo Bom	17
Candelária	1
Candiota	3
Canela	9
Canguçu	1
Canoas	30
Capão da Canoa	12
Capão do Leão	2
Capela de Santana	1
Capitão	1
Capivari do Sul	1
Carazinho	14
Carlos Barbosa	2
Casca	1
Caxias do Sul	60
Chapada	2
Charqueadas	5
Cidreira	2
Cotiporã	1
Coxilha	1
Cruz Alta	1
Dois Irmãos	4
Dom Feliciano	1
Dom Pedrito	1
Eldorado do Sul	1
Encantado	1
Encruzilhada do Sul	2
Erechim	17
Estância Velha	11
Esteio	25
Estrela	3
Estrela Velha	1
Farroupilha	3
Félliz	2
Flores da Cunha	3
Frederico Westphalen	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Garibaldi	2
Getúlio Vargas	1
Glorinha	1
Gramado	12
Gravataí	26
Guaíba	7
Guaporé	2
Harmonia	1
Horizontina	2
Ibirubá	4
Igrejinha	4
Ijuí	7
Imbé	2
Ipê	1
Itaqui	4
Itati	1
Ivoti	5
Jaguari	1
Lagoa dos Três Cantos	1
Lagoa Vermelha	1
Lajeado	8
Lindolfo Collor	2
Machadinho	1
Mampituba	1
Maquiné	1
Maratá	1
Marau	7
Marcelino Ramos	1
Mariana Pimentel	1
Mato Castelhano	1
Maximiliano de Almeida	1
Montenegro	11
Morrinhos do Sul	1
Morro Redondo	1
Morro Reuter	1
Não-Me-Toque	6
Nonoai	1
Nova Boa Vista	1
Nova Brésia	1
Nova Candelária	1
Nova Esperança do Sul	1
Nova Hartz	4
Nova Petrópolis	5
Nova Prata	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Novo Hamburgo	32
Osório	9
Palmares do Sul	1
Palmeira das Missões	2
Panambi	5
Pantano Grande	1
Pareci Novo	1
Parobé	18
Passa Sete	1
Passo Fundo	25
Pelotas	33
Poço das Antas	1
Portão	6
Porto Alegre	208
Rio dos Índios	1
Rio Grande	17
Rio Pardo	1
Riozinho	1
Rodeio Bonito	2
Rolante	6
Rondinha	2
Rosário do Sul	1
Salvador do Sul	1
Sananduva	1
Santa Bárbara do Sul	1
Santa Cruz do Sul	17
Santa Maria	13
Santa Maria do Herval	1
Santa Rosa	3
Santa Vitória do Palmar	1
Santana do Livramento	8
Santiago	1
Santo Ângelo	3
Santo Antônio da Patrulha	7
Santo Cristo	1
São Borja	2
São Domingos do Sul	1
São Francisco de Paula	3
São Gabriel	3
São Jerônimo	1
São José do Hortêncio	1
São José do Norte	2
São Leopoldo	19
São Lourenço do Sul	1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

São Marcos	1
São Pedro da Serra	1
São Sebastião do Cai	4
Sapiranga	31
Sapucaia do Sul	21
Sarandi	7
Seberi	1
Severiano de Almeida	1
Sobradinho	1
Soledade	3
Tapejara	2
Tapera	1
Tapes	1
Taquara	17
Taquari	2
Tenente Portela	1
Teutônia	2
Tio Hugo	1
Torres	6
Tramandaí	8
Três Coroas	3
Três de Maio	3
Três Forquilhas	1
Três Passos	1
Triunfo	3
Tupandi	1
Uruguaiana	1
Vacaria	1
Venâncio Aires	4
Vera Cruz	1
Veranópolis	4
Viamão	29
Victor Graeff	1
Xangri-lá	1





### CRITÉRIO UTILIZADO PARA INDICAÇÃO DO TRATAMENTO\*

#### 24. Critérios utilizados para a indicação do tratamento com uso de NMV/r:

Grupo 1: indivíduos  $\geq 18$  anos com imunossupressão de alto grau ou indivíduos com idade  $\geq 75$  anos, independentemente de comorbidade

Grupo 2: indivíduos  $\geq 65$  anos, com pelo menos duas comorbidades

Grupo 3: indivíduos  $\geq 65$  anos, com apenas uma comorbidade

Grupo 4: indivíduos  $\geq 65$  anos, sem comorbidades

Grupo 5: indivíduos com imunossupressão de baixo grau, idade  $\geq 18$  anos

ATENÇÃO: indicar no verso da ficha o tipo de imunossupressão ou comorbidade apresentada pelo paciente.

25. O paciente autoriza o compartilhamento dos dados pessoais constantes neste Formulário de Prescrição entre órgãos do Ministério da Saúde e instituições de pesquisa para convite posterior, visando participar de estudo que avaliará os efeitos do medicamento nirmatrelvir/ritonavir para o tratamento da covid-19? Sim  Não

Assinatura do paciente: \_\_\_\_\_

26. Caso não seja possível o contato direto com o paciente, quem poderia ser contatado?

27. Telefone do contato: (      )

28. Observação:

29. Nome do médico prescritor:

30. Número do registro no CRM:

--

Fonte: Ministério da Saúde

Carimbo e Assinatura do prescritor:

### \*CRITÉRIO UTILIZADO PARA INDICAÇÃO DO TRATAMENTO

Indicar o tipo de imunossupressão apresentada pelo indivíduo:

**Grupo 1: indivíduos  $\geq 18$  anos com imunossupressão de alto grau ou pessoas com idade  $\geq 75$  anos, independentemente de comorbidade**

Imunodeficiência primária grave ou erros inatos da imunidade;

Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;

Pessoas vivendo com HIV/aids com  $CD4 < 200$  cels/ $mm^3$  (últimos 6 meses) ou ausência/abandono de tratamento;

Uso de corticoides em doses  $\geq 20$ mg/dia de prednisona ou equivalente, por um período  $\geq 14$  dias ou em pulsoterapia com metilprednisolona;

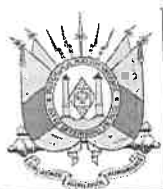
Insuficiência renal crônica não dialítica, com TFG  $\geq 30$  mL/min;

Doenças imunomediadas inflamatórias crônicas, autoimunes e autoinflamatórias em tratamento com medicamentos modificadores da resposta imune;

Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses.

**Grupo 2: indivíduos  $\geq 65$  anos, com pelo menos duas comorbidades**

**Grupo 3: indivíduos  $\geq 65$  anos, com apenas uma comorbidade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Grupos 2 e 3 – Relação de comorbidades Indicar a(s) comorbidade(s) apresentada(s) pelo indivíduo:	
Diabetes mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes.
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves, incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, ou internação previa por crise asmática, ou uso de doses altas de corticoide inalatório e de um segundo medicamento de controle no ano anterior).
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	Condição em que a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes terapêuticas, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão, ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos.
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica $\geq 180$ mmHg e/ou diastólica $\geq 110$ mmHg, independentemente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA).
Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo	PA sistólica entre 140 e 179 mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109 mmHg na presença de LOA.
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association (NYHA).
Cor pulmonale e hipertensão pulmonar	Cor pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária.
Cardiopatias hipertensivas	Cardiopatias hipertensivas (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo).
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (angina pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós-infarto agudo do miocárdio, entre outras).
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, entre outras).
Miocardiopatias e pericardiopatias	Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática.
Doenças da aorta e dos grandes vasos; fistulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecações, hematomas da aorta e demais grandes vasos.
Arritmias cardíacas	Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais, entre outras).
Cardiopatias congênitas no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica; crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardioversores desfibriladores, resincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência).
Doenças neurológicas crônicas	Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico, ataque isquêmico transitório, demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória; indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.
Hemoglobinopatias graves	Doença falciforme e talassemia maior.
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) $\geq 40$ .
Síndrome de Down	Trissomia do cromossomo 21.
Cirrose hepática	Cirrose hepática classes A e B no escore Child-Pugh.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Grupo 4: indivíduos  $\geq 65$  anos, sem comorbidades**

**Grupo 5: indivíduos com imunossupressão de baixo grau, idade  $\geq 18$  anos**

**SITUAÇÕES DE BAIXO GRAU DE IMUNOSSUPRESSÃO**

Corticoide em doses menores que as definidas para alto grau por mais de 14 dias ou dias alternados.  
Metotrexato em doses de 0,4mg/kg/semana.  
Azatioprina  $\leq 3$ mg/kg/dia.  
6-mercaptopurina  $\leq 1,5$ mg/kg/dia.

FONTE: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia para uso do antiviral nirmatrelvir/ritonavir em pacientes com covid-19, não hospitalizados e de alto risco: Sistema Único de Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. - Brasília : Ministério da Saúde, 2022. 35 p. : i